



URGENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelên-
cia o Presidente da Assembleia
Regional

9 900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
1084
P2.PP

12. MAI. 1967

ASSUNTO:

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REMUNERAÇÕES DOS ELEMENTOS
DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

A fim de ser submetido à Assembleia Regional, com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, encarregame Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. a proposta de decreto legislativo regional referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

*Proposta Dec. Leg. Regional
Remunerações dos elementos
do Gabinete dos Membros do Governo*
12/67
302

302
12/67 05 38

GS/GS

ANEXO: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

*Submetido à
Assembleia Regional*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº

12/11/82

Considerando que os elementos dos Gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores auferem a respectiva remuneração de acordo com uma tabela própria aprovada nos termos do artº 4º do Decreto Regional nº 9/82/A, de 14 de Junho;

Considerando que aquelas remunerações são de montante inferior ao estabelecido para os correspondentes cargos do Governo da República e da Região Autónoma da Madeira, apesar de não haver diferença de funções;

Considerando a inexistência de motivos que justifiquem essa desigualdade de tratamento, pelo que importa proceder à equiparação do respectivo estatuto remuneratório;

Assim, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artº 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional.

ARTIGO 1º

O artº 4º do Decreto Regional nº 9/82/A, de 14 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL - 2 -

(a) _____

(b) _____

"ARTIGO 4º

1 - As remunerações dos elementos dos gabinetes dos membros do Governo Regional correspondem às estabelecidas para os respectivos cargos do Governo da República.

2 - O cargo de assessor do Presidente do Governo Regional corresponde ao de adjunto principal do Ministro da República.

3 - Os elementos dos gabinetes não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou adonos por trabalho extraordinário.

4 - Os elementos dos gabinetes terão direito às ajudas de custo fixadas para as letras da tabela mais próxima das respectivas remunerações".

ARTIGO 2º

O presente diploma produz efeitos a partir da data da publicação da revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ANTÓNIO MANUEL GOULART LEMOS DE MENEZES

Aprovado em Conselho de Governo, em Santa Cruz da Graciosa em 8 de Maio de 1987.